



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº011/2020- PROCESSO Nº1132/2020

CONTRATO nº 026/2020

TERMO DE CONTRATO nº 026/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA .

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG nº.16.124.806-8 e CPF nº12.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO DE GESTÃO DE CIDADES - IGECS**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.669.581/0001-02, com sede na Rua Rita Bueno de Angeli, Nº 189, Esplanada II., na cidade Indaiatuba – SP, neste ato representada por Sergio Henrique Dias, brasileiro, Divorciado, Advogado, portador do CPF nº 055.711.318-02 e do documento de identidade nº 13.038.310-7, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos altos do processo administrativo, concernente a **Dispensa de Licitação nº 011/2020**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): "Contratação de empresa especializada para realização de 02 (dois) processos de credenciamento, com finalidade de contratação por tempo determinado de profissionais da área da saúde."

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ R\$ 14.980,00 (Quatorze mil, novecentos e oitenta reais).

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): Os serviços acima descritos compreendem a prestação de serviços no período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, na Contabilidade do CONTRATANTE.

§ 1º – A CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação do fornecimento realizado. Com base na regular execução do contrato, devidamente apurados e constatados pelo setor competente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva **NOTA FISCAL**.

§ 2º - O pagamento somente será liberado desde que o fornecimento tenham sido executado na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

§ 3º – Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução do objeto da presente licitação, o pagamento devido do fornecimento irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

§ 4º – O preço global contratado será a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesa decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº011/2020- PROCESSO Nº1132/2020

CONTRATO nº 026/2020

mão-de-obra, inclusive as especializadas, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes do presente Contrato onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2020 sob nº: 02.08.01-3.3.90-2005- Manutenção dos Serviços Municipais- Ficha nº335.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, conduzir os serviços ora contratados com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

§ 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

§ 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

§ 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 6º - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº011/2020- PROCESSO Nº1132/2020

CONTRATO nº 026/2020

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 09 de setembro de 2020

Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
Maurício Baroni Bernardinetti
CONTRATANTE

INSTITUTO DE GESTÃO DE CIDADES – IGECS
Sergio Henrique Dias
CONTRADADA

TESTEMUNHAS:

Luiz Henrique Casale Lopes

Tamiris Ferreira da Silva

Visto: _____

Secretaria de Negócios Jurídicos
Juscelino F. de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº011/2020- PROCESSO Nº1132/2020

CONTRATO nº 026/2020

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO DE CIDADES - IGECS
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 26

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para realização de 02 (dois) processos de credenciamento, com finalidade de contratação por tempo determinado de profissionais da área da saúde."

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Elias Fausto, 09 de setembro de 2020.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
Nome e Cargo: Maurício Baroni Bernardinetti-Prefeito
E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO DE CIDADES - IGECS
Nome e Cargo: Sergio Henrique Dias - Presidente
E-mail Institucional: contato@igecs.org.br
E-mail pessoal:
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.